

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

DELCA

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.416/2020

**OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA KOELER
- CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE Nº
869765/2018 - MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA, como está
especificado no Anexo I ao Edital.**

Disponibilizamos o recurso da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA,
ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação do mesmo.

DELCA, 15/09/2020.



Edimilson Diamantino
Chefe da Divisão de Licitações
Matr.: 14.480-1
Tel.: (24) 2233-8195/2233-8202



PREFEITURA MUNICIPAL PETRÓPOLIS

SISTEMA DE PROTOCOLO

Nr. Processo: 31774/2020

Soraia S. P. Garcia

Matrícula: 23619-5

Chefe do Protocolo Geral

lelca

Dados do Requerente

REQUERENTE:	ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.						
RG:		CPF/CNPJ:	30905111000108				
MATRÍCULA:		TELEFONE:	24 2242-6784	OUTRO TEL:			
EMAIL:	giovane@erwil.com.br						
CONTATO:							
ENDERECO:	RUA SANTOS DUMONT					NUMERO:	640
BAIRRO:	CENTRO	CIDADE:	PETRÓPOLIS	ESTADO:	RJ	CEP:	25625090

Dados do Processo

SETOR DE CADASTRO:	1037 - SAD / SETOR DE PROTOCOLO GERAL (SAD/PROGE)						
DATA PROCESSO:	08/09/2020	Nr. OFÍCIO:	--				
ASSUNTO:	LICITAÇÕES E FORNECEDORES / RECURSO DE LICITAÇÃO						
SETOR DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:	1237 - SAD / DEP. DE LICITACOES C. CONT. ADMIN. (SAD/DEL)						
DESCRIÇÃO DO PROCESSO: Referente a tomada de preço nº 12/2020							

lelca
ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Requerente do Processo

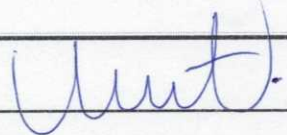
Antônio
Antônio Victor Correa de Moura Dias

Usuário de Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Suprimento, Serviços Gerais e Patrimônio
BOLETIM DE REQUERIMENTO

01 - Destinatário	
02 - Dados do Requerente	Autenticação Mecânica

*Campos Obrigatórios		Tramitação
Nome:*	ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA	
Endereço:*	RUA SANTOS DUMONT, 640	
Bairro:*	CENTRO	CEP:*
Município:*	PETRÓPOLIS	UF:*
Tel:*	24 2242 6784	Nacionalidade:*
E-mail:*	giovane@erwil.com.br	
CPF/CNPJ:*	30.905.111/0001-08	Identidade:*
03 - Marque com um clique sobre a caixa o assunto do requerimento		
ASSUNTOS FUNCIONAIS - Matrícula: <input type="text"/>		
<input type="radio"/> Certidão de tempo de serviço	<input type="radio"/> Licença Prêmio	<input type="radio"/> Salário Família
<input type="radio"/> Direitos Trabalhistas	<input type="radio"/> Licença Nojo	<input type="radio"/> Triênio
<input type="radio"/> Inteiro teor da ficha funcional	<input type="radio"/> Licença Paternidade	<input type="radio"/> Outros
<input type="radio"/> Licença Gala	<input type="radio"/> Licença sem vencimento	
CERTIDÃO		
<input type="radio"/> Inteiro Teor	<input type="radio"/> Propriedade de Sepultura	<input type="radio"/> Outros
<input type="radio"/> Táxi	<input type="radio"/> Construção/Habite-se	
<input type="radio"/> Usos e Parâmetros	<input type="radio"/> Laudo de Vistoria	
LICENÇA		
<input type="radio"/> Construção	<input type="radio"/> Movimento de Terra	<input type="radio"/> Corte de Árvores
<input type="radio"/> Demolição	<input type="radio"/> Ambulante	<input type="radio"/> Obras em Sepultura
<input type="radio"/> Reforma	<input type="radio"/> Feirante	<input type="radio"/> Outros
CANCELAMENTO		PAGAMENTO
<input type="radio"/> Auto de Multa/Infração	<input type="radio"/> Outros	<input type="radio"/> Material
		<input type="radio"/> Serviços
		<input type="radio"/> Outros
LEGALIZAÇÃO		TRANSFERÊNCIA
<input type="radio"/> Construção	<input type="radio"/> Sepultura	<input type="radio"/> Imóvel
	<input type="radio"/> Outros	<input type="radio"/> Sepultura
		<input type="radio"/> Outros
VISTORIA		
<input type="radio"/> Administrativa	<input type="radio"/> Final	<input type="radio"/> Corte de árvores
<input type="radio"/> Técnica	<input type="radio"/> Desabamento/Deslizamento	<input type="radio"/> Obras Irregulares
<input type="radio"/> Parcial	<input type="radio"/> Sanitária	<input type="radio"/> Outros
RECURSO		
<input type="radio"/> Auto de Multa/Infração	<input type="radio"/> Notificação	<input type="radio"/> Intimação
		<input checked="" type="radio"/> Outros
CASO NECESSÁRIO, ESPECIFIQUE		
PROCESSO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020		
 _____ ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR		Data: 8/9/2020
Campo para Autenticação Mecânica do Valor		

Ambrósio
 Folha nº 03
 SADI/PROGE



CE-144/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS/RJ.

Referência: Tomada de Preços nº 12/2020

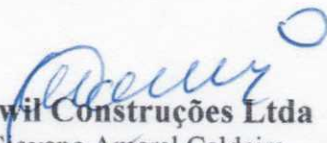
A empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.905.111/0001-08, localizada na Rua Santos Dumont, 640, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Giovane Amaral Caldeira, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade nº MG4415772, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº. 630.364.016-87 vem, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Reiterar a decisão proferida pela SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÕES, para manter a inabilitação da empresa **INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA** que foi considerada inabilitada no certame. No entanto, não obstante a decisão exarada pela Ilustre subcomissão, tendo em vista o não cumprimento das normas editalícias, conforme demonstraremos nas razões que seguem anexas.

Pede provimento.

Petrópolis, 08 de SETEMBRO de 2020.


Erwil Construções Ltda
Giovane Amaral Caldeira
Representante Legal (nos autos)





RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços nº 12/2020

A referida licitação tem por objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA KOELER – CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ – Contrato de Repasse nº 869765/2018 – Ministério do Turismo / Caixa.

Com efeito, verificamos que a empresa recorrida, realmente não atende aos ditames estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a decisão proferida pela Comissão de Licitações não merece prosperar.

O edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. Assim, a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

O princípio da vinculação ao edital se mostra tão importante no procedimento licitatório que, não raro, sua aplicação é objeto de discussão no Poder Judiciário. Desta forma, a fim de corroborar e ratificar a importância do presente recurso, uma vez que, conforme demonstraremos, o edital foi por diversas vezes desrespeitado, segue abaixo jurisprudência pátria neste sentido:





“Licitação – Descumprimento – Exigência Editalícia – Princípio da Isonomia. Não pode a Administração descumprir o que estabelece o edital de tomada de preços, por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação, bem como é inadmissível exigência editalícia que inviabilize o acesso ao certame, de modo a comprometer o Princípio da Isonomia.” (TRF – 5ª Reg. – MS nº 46977- CE – 1ª Turma – Rel. Juiz Francisco Falcão – DJ 24/3/1995).

“Licitação – Edital – Inobservância – Efeitos. O edital vincula os participantes de certame licitatório, assim como o faz com a própria Administração. A empresa que se conduz à margem dos termos de exigência constante do instrumento convocatório não pode, posteriormente, vir a socorrer-se do Judiciário sob o pretexto de ter sido prejudicada.” (TRF – 5ª Reg. – MS nº 43.743 – PB – Rel. Juiz Castro Meira – DJ de 17/2/1995).

Nesse sentido, elucida o professor Diógenes Gasparini:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”

Neste sentido, passaremos a analisar o caso concreto.

A inabilitação da empresa empresa **INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, se mostra correta, porém há de se observar que a mesma não atendeu na sua totalidade, ao item 2.1.5 do Edital (Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos), combinado com o sub item 2.1.5.1 – (As empresas cujo município sede não faça constar todos os

tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos).

Com efeito, a Empresa tem sede na AVENIDA AYRTON SENNA , 03000, GRP PARTE III LOJ 103 – Rio de Janeiro – RJ, e em atendimento ao item acima, apresentou certidão específica relativa ao ISS – (Imposto Sobre Serviços) e Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, enquanto deveria apresentar, no mínimo a Certidão de Regularidade junto ao IPTU, que engloba impostos como coleta de lixo e iluminação pública), entendendo assim não ter atendido ao exigido no Edital.

Também, no que tange à análise da documentação apresentada pela empresa **INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, vemos que a mesma não atendeu ao item 2.1.10) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, assinado por contador ou técnico em contabilidade e pelo sócio-gerente (se o licitante for constituído sob a forma de Sociedade Anônima, deverá estar publicado).

Também em relação à comprovação de capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, com cálculo do índice de liquidez (IGL) igual ou superior a 1.1, calculado, a parte, pela fórmula $IGL = AC + RLP/PE$, onde AC= ativo circulante; PE = passivo circulante + exigível a longo prazo; RLP= realizável a longo prazo, que também deverá ser calculado e assinado por contador ou técnico em contabilidade, a empresa não logrou êxito em demonstrar.

Os licitantes cujo balanço patrimonial esteja encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão atualizar o mesmo, utilizando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência). – Tendo apresentado balanço do exercício de 2018, contrariando assim ao Edital.



Equivocadamente a Empresa INFRA, tentou justificar através da IN-RFB nº 1965 de 13/07/2020, que estaria ainda com prazo hábil para apresentação do Balanço/2011. Um equívoco. Vejamos:

Não se confunde ECD (Escrituração Contábil Digital) com ECF (Escrituração Contábil Fiscal). ECD = É uma obrigação acessória imposta a Pessoas Jurídicas estabelecidas no Brasil com vigência à partir de 2015. O sujeito passivo deverá informar na ECF todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e valor devido do imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em caráter excepcional, no ano calendário de 2019, o prazo para essa escrituração, foi prorrogado para o último dia de setembro/2020, através da IN RFB nº 1965 DE 13/07/2020.

ECD = Balanço: A IN RFB nº 1960 de 12/05/2020, prorrogou em caráter excepcional a data de apresentação do BALANÇO do ano calendário 2019, para o último dia do mês de Julho/2020, originalmente devido em 31/05/2020. As Empresas não obrigadas a entrega da respectiva ECD (Balanço), por força da legislação, deveriam registrar o seu balanço patrimonial do ano calendário 2019 na Junta Comercial ou em Cartório até o último dia do mês de Julho/2020, o que a empresa Recorrida não demonstrou documentalmente conforme dito na sessão de abertura dos envelopes e reafirmado neste recurso.

Da análise da documentação apresentada pela Recorrida, verificamos que não houve comprovação documental, sendo temerário considerar habilitada uma empresa que não possua a qualificação exigida pelo edital.

Se o Edital é a lei interna da licitação e estipulou a apresentação de um documento técnico para a verificação de determinada expertise para a confecção de um serviço, cabe ao licitante se adequar corretamente aos limites descritos no edital, o que não foi verificado

pela empresa. Caso esta subcomissão decidisse por habilitá-la, restaria afrontado o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa Impugnada apresentou documentos cujo objeto não tem compatibilidade com o objeto ora licitado e pela análise da documentação em anexo, verificamos que a mesma não logrou êxito em atender ao especificado no instrumento convocatório.

Como já adiantado acima, cabe ao licitante se adequar corretamente dentro dos limites descritos no edital, o que não foi verificado. Diante do não cumprimento dos requisitos editalícios já explicitados no presente Recurso, não restou alternativa à recorrente que não interpor este recurso.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Impugnante, vem requerer:

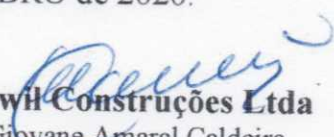
- a) Seja recebido o presente Recurso, nos termos descritos na Lei nº. 8.666/93;
- b) Seja mantida a inabilitação da empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, com base no que foi exposto no presente recurso.

Diante do exposto, requer se digne esta subcomissão em receber a tempestiva Impugnação, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, manter a decisão atacada, por ser de **direito** e perfazer **JUSTIÇA!**

Termos em que,

Espera provimento.

Petrópolis, 08 de SETEMBRO de 2020.


Erwil Construções Ltda
Giovane Amaral Caldeira
Representante Legal (nos autos)



Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49)

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



(7)

Amélia

Folha nº 10
SAD/PROGE

BRASIL

[Página Principal](#)[imprimir documento](#)

Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1965, DE 13 DE JULHO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 15/07/2020, seção 1, página 75)

Multivigente Vigente Original Relacionado

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Página Principal](#)

Sistema mais bem visualizado nos navegadores Internet Explorer 6 e Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.

[imprimir documento](#)

Ⓟ

Folha nº 11
SADI/PROGE